**SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS VALORES DE INVESTIMENTO DO FUNDOPEM. DISCORDÂNCIA QUANTO AO MÉRITO DA RESPOSTA FORNECIDA. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA COMO SOLICITAÇÃO DE ACESSO, FUGINDO À COMPETÊNCIA DESTA CMRI/RS. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 39.971Protocolo nº 3041381/0168 | SEDEC |
| SIGILO | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, por não conhecer o recurso.

Participaram do julgamento, além da signatária, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria da Casa Civil, pela Ouvidoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Educação; da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo e da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Porto Alegre, 16 de julho de 2024.

**Secretaria da Saúde,**

**Relator.**

# RELATÓRIO

**SECRETARIA DA saúde (RELATOR)** –

Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado por demandante com solicitação de sigilo da identidade, em 24/01/2024, via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, nos seguintes termos:

Boa tarde, Solicito os valores de investimento do FUNDOPEM ou NOVO FUNDOPEM e INTEGRAR (o que tiver disponível para cada ano), por empresa e contrato, explicitando a data, número do contrato, porte da empresa, número de empregos previstos, número de empregos efetivamente gerados, atividade econômica por categoria da PIM (Pesquisa Industrial Mensal do IBGE, município, COREDE, modalidade do benefício e projeto e valor previsto e crédito fruído de cada contrato, de 2010 a 2017. Ainda, os dados efetivos de geração de emprego e valor, para os contratos que já foram encerrados, bem como os previstos. Ainda, solicito que o arquivo seja feito no mesmo modelo das divulgações eventuais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Excel, seguindo uma série histórica.

Houve a prorrogação do prazo de resposta em 15/02/2024.

Logo, a SEDEC respondeu ao recorrente, em 14/02/2024, esclarecendo quais informações já foram disponibilizadas, os dados que possuem sigilo fiscal de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, contratos que são de competência exclusiva do BADESUL, classificação das atividades dos projetos, números de empregos gerados, e a necessidade de digitalizar dados dos dados de 2010 a 2011.

O requerente, ingressou com pedido de reexame da presente Demanda arguindo que:

Foi disponibilizado no pedido anterior os dados de 2012 a 2023, no entanto, os dados não correspondem, durante 2012 e 2018, aos dados da transparência fornecidos no site da devida Secretaria. Faltam diversas empresas, e há empresas em que não existem Resoluções e nem decretos da mesma forma que há empresas que não constam como beneficiadas.

Então, a SEDEC respondeu ao recorrente, em 08/03/2024, o que segue:

De ordem da autoridade máxima, relativo ao seu pedido formulado através da demanda \* SOLICITAÇÃO “Foi disponibilizado no pedido anterior os dados de 2012 a 2023, no entanto, os dados não correspondem, durante 2012 e 2018, aos dados da transparência fornecidos no site da devida Secretaria. Faltam diversas empresas, e há empresas em que não existem Resoluções e nem decretos da mesma forma que há empresas que não constam como beneficiadas.”, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDEC informa que a partir da afirmação de que não constam diversas empresas nos dados oficiais fornecidos (2012 a 2023), é necessário que o solicitante indique exemplos das divergências mencionadas para que seja possível realizar a efetiva verificação.

No entanto, torna-se importante ressaltar que a lei do FUNDOPEM foi atualizada no ano de 2021 e o novo fluxo operacional não envolve a publicação de Resoluções e Decretos para a concessão do incentivo.

Também cabe mencionar que há casos de projetos, inicialmente aprovados no âmbito do FUNDOPEM/RS, que, por alguma irregularidade ou a pedido da própria empresa, tiveram o incentivo revogado. Esses projetos não constam nos dados compartilhados pela SEDEC.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RS, está atenta ao que preceitua a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que surgiu exatamente com o intuito de combater o elevado número de violação de direitos com a obtenção de dados pessoais obtidos indevidamente em meios físicos e digital.

O requerente ingressou com pedido de recurso, em 11/03/2024, nos seguintes termos:

2017 Cervejaria Parelelo 30 2017 "Delta Plastics do Brasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda" 2017 "Elebat Produtos Alimentícios S.A. (Ex-Perdigão S.A.)" 2017 "Nutriol Indústria e Comércio de Sabor de France Panificadora Ltda" 2017 Produtos para Nutrição Animal Ltda 2017 "Videolar - Innova S.A. (Sub-projeto: Confiabilidade Planta)" 2017 "Videolar - Innova S.A. (Subprojeto Modernização OS)" 2017 "Videolar - Innova S.A. (Subprojeto: EPS2)" 2017 Videolar - Innova S.A. (Subprojeto: Subst. Embalagens) 2016 ALLCHEM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 2016 CERVEJARIA SALVA LTDA - ME 2016 CVPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA 2016 DACOLONIA Produtos Alimentícios NATURAIS LTDA 2016 DELTA PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 2016 E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA 2016 ERPLASTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI 2016 IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA 2016 INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA JR MENEZES LTDA - ME 2016 LATICÍNIOS SANTO CRISTO LTDA - EPP 2016 QBN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP. 2016 WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA 2015 ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FAGUNDES LTDA. 2015 AERZ QUÍMICA INDÚSTRIA LTDA. 2015 AGRONNOVA AGROINDÚSTRIA LTDA. Estas e outras empresas constam na Transparência, porém não nas informações enviadas. Além disso, de 2012 até 2015, pouquissimas empresas foram informadas.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

# VOTOS

**SECRETARIA DA SAÚDE (RELATOR)** –

Eminentes Colegas,

O Demandante postulou acesso a informações sobre os valores de investimento do FUNDOPEM ou NOVO FUNDOPEM e INTEGRAR (o que tiver disponível para cada ano), por empresa e contrato, explicitando a data, o número do contrato, o porte da empresa, o número de empregos previstos, o número de empregos efetivamente gerados, a atividade econômica por categoria da PIM (Pesquisa Industrial Mensal do IBGE, município, COREDE, modalidade do benefício e projeto e valor previsto e crédito fruído de cada contrato, de 2010 a 2017. Ainda, os dados efetivos de geração de emprego e valor para os contratos que já foram encerrados, bem como os previstos.

Posteriormente ao recebimento da resposta, restou irresignado em relação aos dados fornecidos, apontando divergências.

Nitidamente o pedido recursal não traz qualquer insurgência quanto à resposta ao pedido de reexame propriamente dito, mas sim quanto ao mérito da informação disponibilizada pelo órgão recorrido.

Ora, eventual insurgência quanto ao conteúdo da informação fornecida deve se dar pela via adequada, e não através de recurso à CMRI, cujo objetivo ontológico é o de atacar uma decisão contrária ao seu requerimento.

Por óbvio que, se houve o fornecimento das informações pleiteadas, mas o cidadão não concorda com o mérito/conteúdo dos atos da Administração, ou tem denúncias a fazer quanto a estes, descabe a este Colegiado a análise, faltando-lhe, inclusive, competência para tanto. Logo, entende-se pela aplicação da Súmula nº 03 desta CMRI, que assim dispõe:

A mera discordância do interessado quanto ao mérito da informação fornecida ou a solicitação de adoção de outras providências não se enquadra como pedido de acesso à informação, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS. Referência legislativa: arts. 22, inc. III, do Decreto Estadual nº 49.111/12 e art. 17, inc. II, do Decreto Estadual nº 51.111/2014.

O voto, pois, vai no sentido de não conhecer do recurso.

**Exame na Demanda nº 39.971:** “Recurso não conhecido, por unanimidade.”